

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL "TEMPO DE QUALIDADE EM FAMÍLIA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ | | |
| Autor: | 100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA | | |
| Usuário assinator: | 100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA | | |
| Data da criação: | 20/05/2026 12:39:51 | Data da assinatura: | 20/05/2026 12:40:16 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
20/05/2026

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL "TEMPO DE QUALIDADE EM FAMÍLIA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha Estadual "Tempo de Qualidade em Família", com o objetivo de incentivar a convivência familiar saudável, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos.

Art. 2º A Campanha Estadual "Tempo de Qualidade em Família" poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização voltadas para:

- I – incentivo à convivência familiar e ao diálogo entre pais, responsáveis, crianças e adolescentes;
- II – estímulo à realização de atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas em família;
- III – conscientização sobre os impactos do uso excessivo de telas, redes sociais e dispositivos eletrônicos;
- IV – incentivo à leitura, brincadeiras tradicionais e interação social presencial;
- V – promoção da saúde emocional e do bem-estar familiar.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – palestras, oficinas e atividades educativas;
- II – divulgação de materiais informativos em escolas, órgãos públicos e meios digitais;
- III – campanhas publicitárias e ações de conscientização;

IV – parcerias com instituições educacionais, culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Campanha Estadual “Tempo de Qualidade em Família”, voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares, à promoção da convivência saudável e à conscientização sobre os impactos do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos na vida de crianças, adolescentes e adultos.

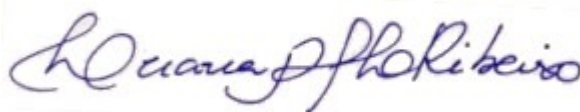
O avanço tecnológico trouxe inúmeros benefícios à sociedade, especialmente no acesso à informação, à comunicação e à educação. Entretanto, o uso excessivo de celulares, tablets, computadores e redes sociais tem provocado mudanças significativas nas relações familiares e sociais, reduzindo momentos de convivência, diálogo e interação presencial entre pais, filhos e responsáveis.

Diversos estudos apontam que o excesso de tempo diante das telas pode impactar negativamente o desenvolvimento emocional, social e cognitivo de crianças e adolescentes, além de contribuir para o isolamento, ansiedade, dificuldades de comunicação e enfraquecimento dos vínculos familiares.

Nesse contexto, torna-se fundamental promover ações de conscientização que incentivem hábitos saudáveis, estimulem momentos de convivência em família e valorizem atividades como leitura, brincadeiras, esportes, cultura e diálogo presencial.

A proposta apresentada possui caráter educativo, preventivo e social, buscando fortalecer o ambiente familiar e contribuir para a promoção da saúde emocional e da qualidade de vida da população cearense.

Além disso, trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, com possibilidade de realização por meio de campanhas educativas e parcerias institucionais, favorecendo sua ampla implementação. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)